

Boletim de Serviço

Suplementar

Nº 23

24 DE DEZEMBRO DE 2024

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



BOLETIM DE SERVIÇO Nº 23

SUPLEMENTAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

BRASÍLIA • DF

24 DE DEZEMBRO DE 2024

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretário-Executivo

Luis Manuel Rebelo Fernandes

Subsecretário de Planejamento de Orçamento e Administração

Lélio Trida Sene

Coordenadora-Geral de Gestão Institucional

Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Modernização Institucional

Thais Juraszek Somnitz

Chefe do Serviço de Protocolo

Ronal de Oliveira Guedes

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e em consonância com a Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024, da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Serviço de Protocolo
Boletim de Serviço nº 23 Suplementar (DEZEMBRO 2024)
Brasília: MCTI, 2024.

P. 47

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete da Ministra

Despacho Ministerial – Licença para Tratar de Interesses Particulares – Martin Makler	7
Portaria nº 934, de 19 de dezembro de 2024	8

Secretaria-Executiva

Portaria nº 8.778, de 16 de dezembro de 2024	9
--	---

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria nº 8.777, de 16 de dezembro de 2024	12
Portaria nº 8.805, de 20 de dezembro de 2024	14

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Antonio Plinio	16
---	----

Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social

Portaria nº 8.772, de 16 de dezembro de 2024	17
Portaria nº 8.784, de 19 de dezembro de 2024	18
Portaria nº 8.803, de 19 de dezembro de 2024	19
Portaria nº 8.815, de 23 de dezembro de 2024	20

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Portaria nº 59, de 16 de dezembro de 2024	21
Portaria nº 60, de 16 de dezembro de 2024	22
Portaria nº 61, de 16 de dezembro de 2024	23
Portaria nº 62, de 16 de dezembro de 2024	24
Portaria nº 63, de 18 de dezembro de 2024	25
Portaria nº 64, de 19 de dezembro de 2024	26
Portaria nº 157, de 18 de dezembro de 2024	27
Portaria nº 158, de 18 de dezembro de 2024	41

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

Portaria nº 36, de 19 de dezembro de 2024	43
---	----

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**Gabinete da Ministra****DESPACHO MINISTERIAL**

Processo nº: 01206.000022/2021-69

Interessado: MARTIN MAKLER

Assunto: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no § 1º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo a interrupção**, a pedido, a contar de 03 de janeiro de 2025, da Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor MARTIN MAKLER, Matrícula SIAPE nº **948**, ocupante do cargo de Pesquisador, lotado no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, deste Ministério.

PUBLIQUE-SE.

Brasília - DF

LUCIANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 16/12/2024, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA MCTI Nº 934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais informações que constam no Processo SEI nº 01208.000225/2024-88, resolve:

Remover, a pedido, a critério da administração, a servidora LARISSA CAMPOS DE MEDEIROS, Matrícula SIAPE nº ****220****, ocupante do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, para o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, ambas Unidades de Pesquisa deste Ministério.

LUCIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 19/12/2024, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria-Executiva

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 8.778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável - CGPLS, em atendimento à Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021, com a atribuição de revisar o antigo Plano de Gestão de Logística Sustentável do MCTI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável - CGPLS, em atendimento à Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e em observância ao Caderno de Logística - Plano Diretor de Logística Sustentável, com a atribuição de revisar o antigo Plano de Gestão de Logística Sustentável do MCTI.

Parágrafo único. O projeto de PLS elaborado pelo CGPGLS, bem como os seus pronunciamentos sobre o monitoramento e a revisão do PLS deverão ser submetidos à decisão do Secretário-Executivo.

Art. 2º A Comissão Gestora do Plano Plano Diretor de Logística Sustentável será composta por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas:

I - Secretaria-Executiva (SEXEC):

Titular: VERÔNICA THEML FIALHO GOULART

Suplente: FLÁVIO FONTE BOA

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA):

Titular: ADRIANA MARGARETE DA COSTA GOUVEIA

Suplente: BIANCA TASSO MOREIRA

III - Pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL):

III. a - pela assistência da CGRL, para realizar apoio administrativo:

Titular: MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Suplente: CARLA PATRÍCIA ALMEIDA ROCHA TERABE

III. b - Coordenação de Licitações, Compras e Contratos (COLCC):

Titular: TONY HUMBERTO FERREIRA LOPES PINTO
Suplente: VANILCE DA SILVA BRIGAGÃO

III. c - Coordenação de Infraestrutura Predial (COINT):

Titular: ALINE FORTES KAUER
Suplente: GIANCARLO MOCELLIN MURARO

III. d - Coordenação de Logística e Patrimônio (COLOP):

Titular: ROBSON ROGÉRIO DE LIMA
Suplente: GLAUCO SILVA DA PAZ

IV - Pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):

Titular: DEUSA DOS SANTOS MARTINS
Suplente: EDUARDO NAVES LOPES

V - Pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP):

Titular: RENATO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Suplente: GABRIELA DE CASTRO TRAJANO SERRALVO

VI - Pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF):

Titular: REGINA RAMOS DA SILVA
Suplente: JUNIO PEREIRA PASSARINHO

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante, titular ou suplente, da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos, item III.b, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

§ 2º A Presidência da CGPLS, nos impedimentos e afastamentos dos representantes citados no § 1º deste artigo, será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 3º A Presidência da CGPLS poderá convocar outros servidores para auxiliar nos trabalhos de sua competência.

Art. 3º Fica delegada competência aos dirigentes máximos das Unidades de Pesquisa, Empresas Públicas e Órgãos vinculados ao MCTI para a implementação dos ditames da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais (SPEO) acompanhar a implementação da Portaria SEGES nº 8.678, de 19 de julho de 2021, pelas Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Todas as Unidades de Pesquisa referidas no *caput* deste artigo deverão submeter à Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais (SPEO) as revisões de seus Planos Diretores de Logística Sustentável (PLS), a qual, após consolidação e manifestação, deverá submetê-los à Secretaria-Executiva do MCTI.

Art. 5º Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para editar novas Portarias de alterações da Comissão Gestora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Secretário-Executivo substituto**, em 16/12/2024, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos****PORTARIA CGRL/SPOA/SEEXEC/MCTI Nº 8.777, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos da Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como na legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº **021/2024**, Processo Administrativo nº **01245.004692/2024-31**, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **33.614.013/0001-00**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desratização e afastamento de pombos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, localizado no Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios, e na SEPN 507, Bloco "B" - Asa Norte nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: GLAUCO SILVA DA PAZ

CPF: ***.938.291-**

Matrícula no SIAPE: 110***

Lotação: Serviço de Atividades Auxiliares-SEATA

Substituto: ROBSON ROGÉRIO DE LIMA

CPF: ***.831.711-**

Matrícula no SIAPE: 316***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: JOSÉ DO EGÍDIO COSTA

CPF: ***572.103-**

Matrícula no SIAPE: 175***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG

Substituta: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

CPF: ***328.431-**

Matrícula no SIAPE: 183***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na [Portaria MCTI nº 7.184, de 27 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União nº 122 - Seção 1, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 16/12/2024, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 8.805, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos da Portaria MCTI nº 7.183, de 27 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como na legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 23/2024, Processo Administrativo nº 01245.006772/2024-21, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: Glauco Silva da Paz

CPF: ***.938.291-**

Matrícula no SIAPE: 110***

Lotação: SEATA

Substituto: Elisângela Aguiar Fernandes

CPF: ***.408.071-**

Matrícula no SIAPE: 172***

Lotação: DISEG

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: Robson Rogério de Lima

CPF: ***.831.711-**

Matrícula no SIAPE: 316***

Lotação: DISEG

Substituta: Elisângela Aguiar Fernandes
CPF: ***.408.071-**
Matrícula no SIAPE: 172***
Lotação: DISEG

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na [Portaria MCTI nº 7.183, de 27 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União nº 122 - Seção 1, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 20/12/2024, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas**DESPACHO****Interessado:** ANTONIO PLINIO NOGUEIRA**Processo nº:** 01245.018732/2024-****Matrícula:** **385****Assunto:** Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.250, fica isento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre seus proventos, o senhor ANTONIO PLINIO NOGUEIRA, CPF: ***676.703-**, a partir de 2 maio de 2023, data do início da enfermidade, por ser portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/12/2024, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social

PORTARIA SEDES/MCTI Nº 8.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a [Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023](#), tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Pedro Guerra Neto**, matrícula SIAPE nº **673395**, na qualidade de titular e **Cezário Bezerra de Souza**, matrícula SIAPE nº **1761040**, na qualidade de suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Execução Descentralizada - TED**, celebrado entre **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI** e o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, cujo objeto é a "**Realização da Feira de Inovação e Tecnologia no I Festival do Empreendedorismo Negro na Economia Criativa**", conforme processo SEI [01245.014522/2024-64](#).

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Execução Descentralizada - TED** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 16/12/2024, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA MCTI Nº 8.784, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a [Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023](#), tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

Art. 1º Designar os servidores **SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**, CPF n.º ***.926.401**, matrícula SIAPE n.º 1372658, na qualidade de titular e **ZEILY TELES DE CARVALHO**, CPF n.º ***.515.151**, matrícula SIAPE n.º 1883480, na qualidade de suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 11953075/2024**, firmado entre **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI** e a Universidade de Brasília, referente ao projeto intitulado "*Desenvolvimento de pesquisa na área de Gestão Pública, com o foco específico na realização de um benchmarking internacional referente a popularização da ciência em países semelhantes e diferentes do Brasil*", conforme processo SEI nº [01245.011571/2024-45](#).

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Execução Descentralizada - TED** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 19/12/2024, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA SEDES/MCTI Nº 8.803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a [Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023](#), tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Joao Luiz Andrade Filho**, SIAPE nº 17564344, na qualidade de titular e **Milton Pereira de Carvalho Filho**, matrícula SIAPE nº 1381014, na qualidade de suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED firmado entre este MCTI e o Instituto Federal do Ceará - IFCE, cujo objeto é o "Desenvolver e implementar o AlertAlergo como uma tecnologia de inovação social e assistiva visando melhorar a acessibilidade, segurança e eficiência dos cuidados de saúde para populações vulneráveis e com condições médicas diversas, incluindo alergias e deficiências", com vigência compreendida entre **08 de novembro de 2024 a 07 de maio de 2026**, conforme processo SEI 23255.002700/2024-28.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada as ações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização de possíveis falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 19/12/2024, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA SEDES/MCTI Nº 8.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Pedro Guerra Neto**, matrícula SIAPE nº 673395, na qualidade de titular e **Thaís Viana de Andrade Neves**, matrícula SIAPE nº 1748825, na qualidade de suplente, para observância da Legislação vigente, atuar como fiscais do **Termo de Execução Descentralizada - TED**, firmado entre este Ministério e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -IFBA**, cujo objeto é o "O objeto consiste em realizar um Festival com o intuito de mostrar o potencial da Economia Solidária e suas Tecnologias sociais, no processo de Desenvolvimento Social, Local Sustentável e Integrado a partir dos arranjos produtivos territoriais, ao tempo que evidenciamos as principais experiências dos Estados do Nordeste.", com vigência de 5 (cnco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme processo SEI [01245.016170/2024-81](https://sei.mcti.gov.br/sei/01245.016170/2024-81).

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INÁCIO ARRUDA

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 23/12/2024, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2020/010426.htm).

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR n.º 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI n.º 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Washington Luís Ribeiro de Carvalho Segundo; Matrícula SIAPE n.º 2002064 e, Rodrigo de Freitas Nogueira; Matrícula SIAPE n.º 02488843, para atuarem como gestor e fiscal, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo n.º 21/2024, processo n.º 01302.000623/2024-26 que celebram entre si a União por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA 3D CRIAR CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.068.098/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2024, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR n.º 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI n.º 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Adriano Alexandre dos Santos; Matrícula SIAPE n.º 0673453, Milton Paulino da Silva Filho - Matrícula SIAPE n.º 1360153, para atuarem como gestor e fiscal respectivamente e, Rodrigo de Freitas Nogueira; Matrícula SIAPE n.º 02488843, Miguel Ángel Márdero Arellano - Matrícula SIAPE n.º 1513590, Gestor e Fiscal Substituto, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo n.º 23/2024, fornecimento de 40 (quarenta) microcomputadores padrão “mini desktop”, processo n.º 01302.000625/2024-15, que celebram entre si a União por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0005-15.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2024, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR n.º 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI n.º 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Adriano Alexandre dos Santos; Matrícula SIAPE n.º 0673453, Milton Paulino da Silva Filho - Matrícula SIAPE n.º 1360153, para atuarem como gestor e fiscal respectivamente e, Rodrigo de Freitas Nogueira; Matrícula SIAPE n.º 02488843, Miguel Ángel Márdero Arellano - Matrícula SIAPE n.º 1513590, Gestor e Fiscal Substituto, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo n.º 24/2024, aquisição de notebook padrão, processo n.º 01302.000625/2024-15, que celebram entre si a União por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0005-15.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2024, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR n.º 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI n.º 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Adriano Alexandre dos Santos; Matrícula SIAPE n.º 0673453, Milton Paulino da Silva Filho - Matrícula SIAPE n.º 1360153, para atuarem como gestor e fiscal respectivamente e, Rodrigo de Freitas Nogueira; Matrícula SIAPE n.º 02488843, Miguel Ángel Márdero Arellano - Matrícula SIAPE n.º 1513590, Gestor e Fiscal Substituto, respectivamente, referente ao Contrato Administrativo n.º 22/2024, fornecimento de 60 (sessenta) Monitores Tipo II, processo n.º 01302.000625/2024-15, que celebram entre si a União por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0005-15.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2024, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SILVANA APARECIDA BORSETTI GREGORIO VIDOTTI, matrícula SIAPE nº 3397680, para desempenhar a função de encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), nos termos do disposto no art. 23, inciso III, e art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Designar o servidor MILTON SHINTAKU, matrícula SIAPE nº 1360283, para substituir a encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Ibict, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Ibict nº 32, de 17 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2024, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR n.º 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT n.º 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI n.º 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: Adriano Alexandre dos Santos - Matrícula SIAPE n.º 0673453; Milton Paulino da Silva Filho - Matrícula SIAPE n.º 1360153, para atuarem como gestor e fiscal, respectivamente, e Rodrigo de Freitas Nogueira - Matrícula SIAPE n.º 02488843, Miguel Ángel Márdero Arellano - Matrícula SIAPE n.º 1513590, Gestor e Fiscal Substitutos, respectivamente, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 46/2024, para aquisição de 06 (seis) CÂMERAS de VIDEOCONFERÊNCIA, processo n.º 01302.000636/2024-03, que celebram entre si, a União por intermédio do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT e a empresa Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais LTDA, CNPJ n.º 15.241.658/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 19/12/2024, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Política de Inovação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria CASA CIVIL/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o art. 47, inciso I, do Anexo da Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, e a Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Política de Inovação visa atender às normas que integram o regime jurídico de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, e ao Plano Diretor do Ibict.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos objetivos**

Art. 1º A Política de Inovação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) tem por objetivo a promoção de ações institucionais relativas à aplicação de instrumentos para o estímulo e o desenvolvimento da inovação, do empreendedorismo e da propriedade intelectual, além da transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado para a sociedade.

Seção II

Das diretrizes

Art. 2º A implementação da Política de Inovação do Ibict compreende as seguintes diretrizes:

I - apoiar a atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional contribuindo para a formulação e a implementação de políticas públicas sustentáveis de informação científica e tecnológica, visando impulsionar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - incentivar a disseminação da cultura da inovação no Ibict, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que possibilitem maior interação entre o Instituto e a sociedade, nos diferentes campos do saber;

III - estimular a capacitação e treinamento de ações para o empreendedorismo, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, e para recursos humanos com perfil inovador;

IV - promover a proteção da produção intelectual, o licenciamento de direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, em benefício da sociedade; e

V - promover a gestão dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de forma simplificada, com foco nos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Para fins do que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Regimento Interno do Ibict, a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo serão realizadas em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

§ 1º No âmbito da Política de Inovação será elaborado pelo Ibict o Projeto de Gestão da Política de Inovação, objetivando o desenvolvimento institucional para a inovação.

§ 2º A representação legal do Instituto, no âmbito da Política de Inovação, será exercida pelo seu Diretor, que poderá praticar os seguintes atos administrativos, dentre outros normativamente previstos:

I - proteger os direitos à propriedade intelectual sobre as criações; e

II - firmar compromissos, acordos e instrumentos jurídicos, com a finalidade de resguardar o sigilo, a inovação, as ações de empreendedorismo, os direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologia do Ibict.

§ 3º Os recursos necessários para o cumprimento da Política de Inovação, por meio do Projeto de Gestão da Política de Inovação do Ibict, serão provenientes de dotação orçamentária oriunda do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e dos recursos advindos:

I - das alianças estratégicas com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

II - do compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura laboratorial e capital intelectual;

III - da prestação de serviços técnicos especializados, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

IV - dos direitos de uso e exploração comercial de criação desenvolvida pelo Ibict ou em parceria com empresa;

V - da cessão de direitos do Ibict sobre sua criação, passível de proteção da propriedade intelectual; e

VI - da participação nos ganhos econômicos auferidos pelo Instituto, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, e participação minoritária no capital social das empresas de base tecnológica nascentes do Ibict.

§ 4º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do Ibict poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Seção II

Do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 4º O NIT Rio, arranjo estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por meio da Portaria MCTI nº 7.739, de 11 de dezembro de 2023, com fundamento na Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, será o Núcleo de Inovação Tecnológica do Ibict, a quem competirá exercer as competências dos núcleos de inovação tecnológica previstas na Lei nº 10.973, de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência em Informação (N3i), órgão colegiado criado no âmbito do Ibict, auxiliará o Diretor em assuntos relacionados à Política de Inovação, inclusive na interlocução do Instituto com o NIT Rio, sem prejuízo das competências deste Núcleo de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 5º O Ibict, no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, atuará de modo a viabilizar o desenvolvimento intelectual, social e econômico brasileiro, por meio das atividades previstas na Política de Inovação.

Seção II

Do fomento à inovação e empreendedorismo

Art. 6º A oferta das competências e infraestrutura do Ibict ao fomento da inovação e empreendedorismo é parte da missão institucional, conforme estabelecido no Plano Diretor do Instituto.

Seção III

Da contribuição à inovação científica e tecnológica

Art. 7º O Ibict deverá contribuir para a inovação científica e tecnológica respeitando as seguintes diretrizes e objetivos:

I - induzir e valorizar a atividade criativa na produção científica, tecnológica e inovadora de seu corpo de ensino, pesquisa e gestão, de forma a contribuir para o empreendedorismo, o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a autonomia tecnológica no desenvolvimento local, regional e nacional; e

II - valorizar a formação de profissionais com perfil inovador, com foco em desenvolver protótipos de produtos ou serviços tecnológicos ou sociais em ambiente envolvendo conhecimentos multidisciplinares.

Parágrafo único. O Ibict apoiará a criação de um ambiente promotor de inovação para o desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos inovadores em diálogo com o ambiente produtivo, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos, cessões de tecnologia, compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura, de capital intelectual, prestação de serviços técnicos especializados e outros meios autorizados pela Lei nº 10.973, de 2004, observadas suas normas internas.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS

Art. 8º No âmbito da Política de Inovação, o Ibict poderá celebrar instrumentos jurídicos voltados para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a exemplo daqueles previstos na Lei nº 10.973, de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 2018, dentre os quais:

I - parcerias objetivando o desenvolvimento em conjunto para criações e inovações, resultantes dos projetos de pesquisa com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, incluídas as *spin-offs* e *startups* oriundas de atividades de empreendedorismo do Instituto;

II - parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, respeitados os direitos de propriedade intelectual; e

III - convênios com os órgãos e as entidades da União, agências de fomento e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), públicas e privadas, para realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 9º O servidor, o militar, o empregado do Ibict ou o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas nas iniciativas desta Política, poderão receber bolsa de estímulo à inovação, de fundação de apoio ou de agência de fomento, desde que elegíveis para a respectiva modalidade de projeto.

Art. 10. Poderá ser concedida bolsa de estímulo à inovação em projetos estabelecidos no ambiente produtivo, destinada à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, no âmbito da execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, e das atividades de extensão tecnológica, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Ibict, nos termos do art. 21-A, *caput*, da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 11. A celebração dos acordos de parceria ou convênios, objeto deste Capítulo, deverá ser aprovada pelo Diretor do Ibict.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12. Ao Ibict pertence a titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos às invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam:

I - resultantes de atividades realizadas no Instituto ou que compreendam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais, dados e informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizados pelo Ibict; e

II - realizadas por servidores ativos e colaboradores do Instituto, por meio de seus projetos de pesquisa.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais referente às obras literárias, artísticas e científicas editadas e publicadas pelo Ibict lhes pertencerá, quando houver interesse institucional, e deverá ser formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão por parte dos autores, observada a legislação em vigor.

§ 2º Nos casos de prestação de serviço técnico especializado, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, de que trata o *caput* deste artigo, quando for

o caso, deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 13. As criações resultantes do art. 12 do Anexo desta Portaria, que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser submetidas formalmente ao Núcleo de Inovação Tecnológica, para que possa avaliar a viabilidade e interesse do Ibict em realizar a proteção da propriedade intelectual.

Art. 14. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações deverão ser definidas em instrumentos contratuais, de forma a garantir aos titulares o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 15. A garantia da propriedade intelectual e da participação nos resultados, de que trata o art. 12 do Anexo desta Portaria, será proporcionalmente equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente, e também aos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos titulares.

Art. 16. As despesas de natureza técnica e administrativa decorrentes dos pedidos de proteção e da manutenção da propriedade intelectual poderão ser custeadas integralmente pelo Ibict ou pelos cotitulares, dependendo do interesse institucional, ou ainda compartilhada com estes, nos percentuais estabelecidos pelas partes em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. A proteção em outros países, das criações desenvolvidas em parceria com o Ibict, somente ocorrerá se existir interesse comercial dos parceiros, que deverão assumir as despesas pertinentes, observadas as devidas cláusulas pactuadas em instrumento contratual específico.

Art. 17. A gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, em conformidade com regulamentação interna, tanto no que tange aos critérios adotados para a proteção dos ativos intangíveis quanto a sua descontinuidade.

Art. 18. A divulgação, revelação ou publicação das informações pertencentes ao Ibict, por qualquer meio, incluindo, mas não se restringindo a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros semelhantes, deverá ser precedida de autorização expressa do Diretor do Instituto, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme regulamentação interna.

Parágrafo único. A divulgação, revelação ou publicação das informações pertencentes ao Ibict referem-se a:

I - informação originária de instrumentos contratuais firmados pelo Instituto, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;

II - informação caracterizada como *know-how* e segredos industriais do Ibict; e

III - informação sigilosa, a qual seja necessária para a proteção de criações institucionais e pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 19. O Ibict poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação ao Diretor do Ibict, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º O Ibict decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos, de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 20. A cessão de direitos mediante compensação financeira ou não financeira será realizada por meio de oferta pública e precedida de ampla publicidade no portal oficial do Ibict.

§ 1º Os criadores ou cotitulares vinculados ao Ibict poderão ser proponentes na oferta pública de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os cotitulares terão direito de preferência na cessão dos direitos pertencentes ao Ibict, seguidos dos criadores que possuam vínculo com o Instituto, e por fim, os terceiros, mediante remuneração, desde que a preferência não prejudique a oferta mais vantajosa para o Ibict, obedecendo os seguintes critérios:

I - atendimento à missão do Ibict;

II - instituição nacional; e

III - proposta que fornecer maior vantagem financeira ao Ibict.

§ 3º O Diretor do Ibict solicitará a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica quanto à conveniência e oportunidade da cessão, que apresentará opinião em um prazo máximo de seis meses, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 21. A cessão total ou parcial dos direitos de propriedade intelectual ao criador ou cotitular, mediante compensação não financeira, deverá ser economicamente mensurável.

Art. 22. O Ibict adotará as seguintes modalidades de oferta pública de concessão de direito:

I - contrato de licenciamento;

II - contrato de cessão; e

III - contrato de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. A modalidade de oferta pública, de que trata o art. 22 do Anexo desta Portaria, definirá critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa por meio de edital específico a ser publicado.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 23. A tecnologia não passível de proteção patentária, o *know-how* e a propriedade intelectual de titularidade do Ibict poderão ser comercializadas por meio do contrato de transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão.

Art. 24. O N3i poderá auxiliar o Diretor na negociação dos contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação pertencente ao Instituto, sem prejuízo da competência do Núcleo de Inovação Tecnológica, que participará da negociação dos acordos de transferência de tecnologia, nos termos do art. 16, § 1º, inciso X, da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 25. Os contratos, a que se refere o art. 23 do Anexo desta Portaria, serão celebrados com ou sem cláusula de exclusividade, cabendo ao Núcleo de Inovação Tecnológica avaliar quanto à adequação e justificar a conveniência e oportunidade, em decisão fundamentada, conforme critérios estipulados em regulamentação interna e legislação vigente.

Art. 26. Caberá ao Diretor do Ibict a decisão quanto à celebração dos contratos e definição da forma da transferência, se será com ou sem exclusividade, considerando a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 27. Os contratos formalizados com cláusula de exclusividade serão precedidos de extrato de oferta tecnológica, cabendo ao Núcleo de Inovação Tecnológica e à Coordenação de Administração (COADM) do Ibict a elaboração e publicação no portal oficial do Instituto, observando os critérios estabelecidos em regulamentação interna.

Parágrafo único. A modalidade de oferta pública, de que trata o art. 22 do Anexo desta Portaria, se dará com base nos seguintes critérios:

- I - competência técnica;
- II - capacidade de gestão;
- III - experiências anteriores; e
- IV - qualidade de projetos apresentados.

Art. 28. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada diretamente com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, e tal exceção deverá ser estabelecida em instrumento jurídico próprio, no qual constará a forma de remuneração.

Art. 29. Não será objeto de exclusividade a criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público.

Art. 30. O Núcleo de Inovação Tecnológica será o responsável pela elaboração de minutas contratuais e pelo acompanhamento e monitoramento dos processos de transferência de tecnologias resultantes das criações desenvolvidas pelo Ibict.

Art. 31. Os contratos de transferência de tecnologia poderão ser celebrados com empresas que tenham, em seu quadro societário, o pesquisador público vinculado ao Instituto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Art. 32. O Ibict poderá prestar serviços técnicos especializados em pesquisa, desenvolvimento e inovação a empresas e entes públicos ou privados, com a finalidade de buscar soluções tecnológicas, usando novos conhecimentos, por meio da celebração de contrato, nas seguintes condições:

I - a proposta de prestação de serviço técnico especializado deverá ser feita em formato de plano de trabalho, e encaminhada ao Diretor do Instituto, para sua análise e aprovação; e

II - deverá constar no plano de trabalho a previsão de ressarcimento institucional ao Ibict pela fundação de apoio, compatível com a utilização de recursos humanos e infraestrutura do

Instituto, quando fundação de apoio atuar no projeto relacionado ao respectivo instrumento jurídico, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 33. O servidor enquadrado como pesquisador público do Ibict, e envolvido na prestação de serviços técnicos especializados, poderá receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeados exclusivamente com recursos no âmbito da atividade contratada, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004, mediante aprovação do Diretor do Ibict.

§ 1º O adicional variável caracteriza-se como ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição.

§ 2º O valor do adicional variável especificado no *caput* deste artigo estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, de acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

CAPÍTULO VIII DA REPARTIÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 34. Nos termos desta Política de Inovação entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, deduzidas:

I - as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, na exploração direta e por terceiros; e

II - da exploração direta, os custos de produção do Instituto.

Art. 35. Os ganhos econômicos auferidos pelo Ibict, decorrentes da transferência de tecnologia e de licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou *know-how* serão repartidos da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) a quem seja o inventor, obtentor ou autor da criação, devendo, se for o caso, ser partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação;

II - 1/3 (um terço) será destinado à melhoria da infraestrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, das coordenações ou laboratórios, na proporção das respectivas contribuições, quando a criação deles se originar, conforme estabelecido em regulamentação interna; e

III - 1/3 (um terço) será destinado para a melhoria da infraestrutura física e manutenção do Ibict, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do Núcleo de Inovação Tecnológica, incluindo despesas com recursos humanos, taxas, emolumentos, licenciamentos e gastos conexos.

Parágrafo único. O pagamento dos ganhos econômicos de que trata este artigo somente será efetuado após as deduções a que se refere o art. 34 do Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO IX DO EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO

Seção I Dos ambientes promotores de inovação

Art. 36. O Ibict poderá estimular e apoiar os mecanismos de geração de empreendimentos com as seguintes ações:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs e empresas, para a realização de atividades de incubação tecnológica;

II - permitir o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, empresas e pesquisadores, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

III - autorizar o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, inclusive em parceria com o setor privado.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de uso deverão ser previstos em contrato ou convênio, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, e deverão atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Ibict, conforme regulamentação interna.

Art. 37. O Ibict, por meio de instalações e laboratórios, apoiará a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica *spin-offs* e *startups*, na área Ciência da Informação e das suas aplicações, inclusive as que contenham em seu quadro societário servidor público vinculado ao Instituto.

Art. 38. A permissão da utilização ou compartilhamento, de que trata o art. 37 do Anexo desta Portaria, deverá ser aprovada pelo Diretor do Ibict.

Art. 39. As regras para concepção, gestão e desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação, bem como para seleção de projetos e empresas de base tecnológica a serem internalizados nesses ambientes, deverão atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo Ibict, conforme regulamentação interna.

Art. 40. O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do Instituto.

Seção II Programas de empresas nascentes de base tecnológica (*spin-offs* e *startups*)

Art. 41. O Ibict poderá instituir programas e projetos institucionais que visem ao desenvolvimento de *spin-offs* e *startups*, por meio da celebração de instrumentos jurídicos com empresas interessadas na execução deste tipo de atividade realizada pelo Instituto.

§ 1º A execução das atividades do *caput* deste artigo poderá ser executada por concessão de bônus tecnológico, por meio de contrapartida financeira ou não financeira, conforme regulamentação interna e observada a legislação em vigor.

§ 2º O Ibict poderá aportar recursos financeiros para execução de atividades, de acordo com as regras estabelecidas nesta Política de Inovação, e poderá negociar com as *spin-offs* e *startups* a participação em seu capital social, de acordo com o art. 50 do Anexo desta Portaria, que será precedido da formalização de instrumento jurídico.

Art. 42. O Ibict poderá instituir a aceleração e a escalabilidade de *spin-offs* e *startups* para programas, editais ou concursos destinados a financiamento, mediante a captação de recursos das empresas que possuem obrigação de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e demais instituições interessadas em aportar recursos, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Seção III Do inventor independente

Art. 43. É facultado ao Instituto adotar a criação de inventor independente, que comprove o depósito de pedido de patente, observando a conveniência e a oportunidade da solicitação.

Art. 44. O Núcleo de Inovação Tecnológica efetuará os procedimentos listados abaixo, previamente à avaliação quanto à adoção da criação de inventor independente:

I - verificar junto aos escritórios de propriedade industrial, nacional ou internacional a situação administrativa do pedido de patente, sendo que o processo não poderá estar arquivado e deverão estar quitados os pagamentos referentes ao ato e demais retribuições exigíveis;

II - analisar a redação e o conteúdo do pedido de patente, a presença de busca de anterioridades, forma de apresentação do pedido e redação das reivindicações compatíveis com os atos normativos expedidos pelos escritórios de propriedade industrial, nacional ou internacional; e

III - examinar se o conteúdo tecnológico da patente tem afinidade com uma das áreas de atuação do Ibict.

Art. 45. Após a avaliação prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica, precedida da análise prevista no art. 44 do Anexo desta Portaria, será elaborada uma proposta de Projeto de Inovação pela coordenação ou grupo de pesquisa do Ibict que possuir afinidade com o conteúdo tecnológico da patente, em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica, que posteriormente deverá ser apresentada ao inventor independente.

Art. 46. Após a aprovação do Projeto de Inovação, o Núcleo de Inovação Tecnológica redigirá o instrumento jurídico a ser firmado entre o inventor e o Ibict, no qual deverá constar cláusulas relativas ao compartilhamento dos ganhos auferidos com a exploração comercial da criação, e que deverá ser aprovado pela coordenação ou grupo de pesquisa do Ibict que elaborou a proposta de Projeto de Inovação.

Art. 47. Caso o pedido de adoção da criação não atenda aos requisitos mencionados no art. 44 do Anexo desta Portaria, ou caso a coordenação ou grupo de pesquisa do Ibict interessado, em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica, apontem a inviabilidade de execução do Projeto, o Instituto recusará o pedido formulado pelo inventor independente, que deverá ser formalmente comunicado da decisão.

Parágrafo único. Nenhum ressarcimento será devido pelo Ibict ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da criação, nos termos previstos nesta Seção, assegurada a devida confidencialidade sobre o pedido de patente.

Seção IV

Da extensão tecnológica, capacitação e treinamento de recursos humanos

Art. 48. O Instituto apoiará a extensão, a assistência tecnológica e o apoio à capacitação de recursos humanos, internos e externos, por meio de atividades que auxiliem a assimilação da inovação por seus parceiros, públicos ou privados, promovendo a capacitação técnica e profissional quanto ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à difusão para a sociedade e para o mercado, de soluções tecnológicas, assim como a gestão da inovação, a transferência de tecnologia, a propriedade intelectual e o empreendedorismo.

Art. 49. O Ibict, inclusive por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica, atuará no estímulo e apoio à capacitação e treinamento de seus recursos humanos, no âmbito da inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e empreendedorismo.

Parágrafo único. As ações de capacitação e treinamento poderão ser constituídas de cursos, seminários, palestras, programas, encontros, *hackathons*, feiras, e outras modalidades de formação, que poderão ser realizadas por pessoal próprio ou pela contratação de empresas ou profissionais especializados.

Seção V

Da participação do Ibict no capital da empresa

Art. 50. É facultado ao Ibict participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, na forma de regulamento próprio, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 4º do Decreto nº 9.283, de 2018.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

Seção VI

Do afastamento do pesquisador público para outra ICT e do exercício concomitante de atividades

Art. 51. Observada a conveniência do Instituto, o pesquisador público do Ibict poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em outra ICT ou empresa, para participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, desde que observadas a compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido no Ibict e a continuidade de suas atividades de pesquisa no Instituto, atendendo aos critérios estabelecidos em regulamentação interna.

Art. 52. Ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência do Ibict e desde que as atividades desenvolvidas pelo pesquisador público na

instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido no Instituto.

§ 1º Durante o período de afastamento, de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, quando houver o completo afastamento do Ibict para outra ICT, desde que seja da conveniência do Instituto.

Art. 53. Caberá ao Diretor do Ibict decidir quanto às situações previstas nos artigos 51 e 52 do Anexo desta Portaria, observada a legislação em vigor.

Seção VII

Do afastamento do pesquisador público para constituição de empresa

Art. 54. O Ibict poderá conceder ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa, com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação tecnológica.

Art. 55. O requerimento para afastamento do pesquisador público deverá ser feito ao Setor de Recursos Humanos, conforme regulamentação interna.

Art. 56. A licença, a que se refere o art. 54 do Anexo desta Portaria, dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa, na forma do art. 54 do Anexo desta Portaria, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, conforme disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 1990, em face do estabelecido no art. 15, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004.

CAPÍTULO X DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 57. A atuação do Ibict no exterior considerará, entre outras diretrizes e objetivos:

I - a participação em alianças estratégicas com instituições estrangeiras para a realização de projetos internacionais de pesquisa tecnológica, redes de inovação, ações de empreendedorismo tecnológico, criação de ambientes de inovação, formação e capacitação de recursos humanos qualificados e a transferência e difusão de conhecimento;

II - o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento econômico e social do país; e

III - o incentivo ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, buscando a instituição de laboratórios, centros, escritórios com ICTs estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, mediante a existência de instrumento formal de cooperação entre as entidades envolvidas, para a manutenção de instalações, pessoal e atividades no exterior.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As regras que estabelecem critérios, parâmetros, procedimentos e atribuições para a operacionalização desta Política de Inovação deverão ser disciplinadas por regulamentação interna do Ibict, observada a legislação em vigor.

Art. 59. O N3i e a COADM poderão orientar o Diretor do Ibict na elaboração de critérios para o controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada projeto, o levantamento dos custos, a utilização dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, e na precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias.

Art. 60. O Ibict fornecerá ao MCTI as informações de que tratam o art. 17 da Lei nº 10.973, de 2004, e do art. 17 do Decreto nº 9.283, de 2018, conforme determinado nos citados diplomas legais.

Art. 61. Nas hipóteses previstas nos art. 11, art. 13, art. 18 e art. 37 do Decreto nº 9.283, de 2018, em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, o Ibict consultará previamente o Ministério de Defesa.

Parágrafo único. A Diretoria do Ibict, com o auxílio das unidades administrativas e órgãos colegiados que integram o Instituto, antes da celebração de qualquer instrumento jurídico de parceria, transferência de tecnologia ou licenciamento e cessão de direitos, avaliará se as tecnologias envolvidas podem ser enquadradas na lista de tecnologias de que trata o art. 82, parágrafo único, do Decreto nº 9.283, de 2018, para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 62. Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Portaria serão decididos pelo Diretor do Ibict.

Art. 63. Esta Política de Inovação deverá ser atualizada e revisada sempre que necessário ou no prazo máximo de cinco anos, contados da data de sua entrada em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2024, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Núcleo de Inteligência em Informação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria CASA CIVIL/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o art. 52 do Anexo da Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Inteligência em Informação (N3i), no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Diretoria do Instituto.

Art. 2º Compete ao N3i auxiliar a Diretoria em atividades específicas de interesse do Ibict, como no assessoramento em questões afetas à inovação e no apoio à interlocução da Diretoria com o NIT Rio, que exerce as competências de NIT do Ibict.

Art. 3º O N3i terá a seguinte composição:

- I - um representante da Diretoria, que o coordenará;
- II - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI);
- III - um representante da Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica (CGIC);
- IV - um representante da Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade (CGIT);
- V - um representante da Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia (COEPI);
- VI - um representante da Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV); e
- VII - um representante da Coordenação de Administração (COADM).

§ 1º O Diretor do Ibict exercerá a condução das reuniões das quais participar.

§ 2º O apoio administrativo do N3i será prestado pela Coordenação de Administração.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos II a VII do *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Diretor do Ibict, cabendo ao Diretor a indicação e designação do representante da Diretoria.

Art. 4º O N3i se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador, por comunicação eletrônica e com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do N3i que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no N3i será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2024, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

PORTARIA INPP Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Normatizar os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do País e à concessão de diárias e emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública, no âmbito do INPP.

Considerando o que consta no artigo nº 58 Lei nº 8112/1990;

Considerando o que consta nos Decretos nº 5992/2006, nº 10193/2019 e nº 11872/2023, que dispõem **sobre a concessão e limites de diárias e passagens, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional**;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 3/2015;

Considerando, as recomendações contidas no Memorando nº 10533/2023/MCTI; item VIII, ponto 143, da Corregedoria do Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando, ainda, o que consta na Portaria MCTI nº 8053/2024;

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.535, de 30 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 246-A, de 30 de dezembro de 2022, Edição Extra, seção 2, página 2, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INPP, aprovado pela Portaria MCTI nº 6.988, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Orientar, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do País e à concessão de diárias e emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL OU PARA FORA DO PAÍS

Artigo 2º - Todas as viagens a serviço, no interesse da Administração Pública, devem ser solicitadas em processos via SEI e, posteriormente, registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, mesmo no caso de afastamento sem ônus ou ônus limitado.

Artigo 3º - Os afastamentos para viagens são definidos como:

I – Afastamento com ônus – quando houver concessão de diárias e/ou passagens custeadas pelo INPP;

II – Afastamento com ônus limitado – quando não houver concessão de diárias e/ou passagens pelo INPP, mas com recebimento do salário;

III – Afastamento sem ônus – quando não houver concessão de diárias e/ou passagens pelo INPP e desconta-se os dias de afastamento do salário.

Artigo 4º - As solicitações de afastamentos para viagens, deverão ser feitas nos seguintes prazos:

I - Viagem Nacional – 15 dias antes do início da viagem;

II - Viagem Internacional – 20 dias antes do início da viagem.

Parágrafo Único - As viagens solicitadas fora dos prazos estabelecidos são caracterizadas como *urgente* e deverão apresentar justificativas e ter autorização da chefia imediata e do Diretor do INPP.

Artigo 5º - As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Artigo 6º - Não serão concedidas diárias para os municípios limítrofes à Região Metropolitana de Cuiabá, exceto se houver pernoite no município.

§1º - Os municípios limítrofes são: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

Artigo 7º - As viagens para um mesmo evento deverão ser limitadas a dois (02) servidores e/ou colaboradores eventuais.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de participação de mais de duas pessoas em um mesmo evento, a solicitação deverá conter justificativa e ser autorizada pelo Diretor do Instituto.

Artigo 8º - Os afastamentos com mais de 5 (cinco) dias consecutivos deverão ter autorização do Diretor do Instituto.

Artigo 9º - O limite de diárias a ser concedido a servidores e/ou colaboradores eventuais, será de 30 (trinta) diárias ao ano, intercaladas ou não.

Parágrafo Único - A autorização para servidores e/ou colaboradores eventuais que ultrapassem o limite de diárias anuais, deverá ser concedida, excepcionalmente, pelo Diretor do Instituto.

Artigo 10º - O processo via SEI deverá estar devidamente instruído, conforme segue:

§1º - **Para Viagem Nacional** será necessário constar no processo:

I – Formulário de autorização de viagem (modelo anexo), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e chefia imediata;

II – Documento que comprove a necessidade da viagem a ser realizada (e-mail, ofícios, carta, convite, inscrições em eventos/seminário e outros que forem pertinentes);

III – Justificativas, por escrito, nas seguintes situações:

1- em caso de viagem urgente (conforme definido no artigo 4º.);

2 - com mais de uma pessoa por evento;

3 - com mais de 30 diárias concedidas/ano – intercaladas ou não;

4 - deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, realizando-se com estrita finalidade pública.

IV – Autorização do Diretor do Instituto, nos casos citados item III.

§ 2º - **Para Viagem Internacional** será necessário constar no processo:

I – Formulário de autorização de viagem internacional, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e chefia imediata;

II – Documento que comprove a necessidade da viagem a ser realizada (e-mail, ofícios, carta, convite, inscrições em eventos/seminários e outros que forem pertinentes);

III – Justificativas, por escrito, nas seguintes situações:

1- em caso de viagem urgente (conforme definido no artigo 4º.);

2 - com mais de uma pessoa por evento;

3 - com mais de 30 diárias concedidas/ano – intercaladas ou não;

4 - deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, realizando-se com estrita finalidade pública.

IV – Autorização do Diretor do Instituto, nos casos citados item III.

IV – Autorização do Diretor do INPP, através de portaria de afastamento do país;

V – No caso do afastamento do Diretor do INPP, deverá constar autorização da Ministra de Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio de portaria ministerial.

Artigo 11º - O servidor só poderá embarcar para viagem internacional, após a publicação de sua viagem em Diário Oficial da União – DOU.

Artigo 12º - Fica impedido de receber diárias o servidor ou colaborador eventual que tiver pendências no sistema SCDP.

LANÇAMENTO NO SISTEMA SCDP – SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Artigo 13º - O processo de pedido de autorização de viagem, após estar instruído no SEI, com toda documentação e autorizações necessárias (chefias imediatas e Diretores), deverá ser

encaminhado à unidade Assessoria Técnica da Diretoria, para lançamento no sistema SCDP, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 4º, para solicitação de emissão de bilhetes e encaminhamento para pagamento das diárias.

EMISSÃO DE BILHETES E SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Artigo 14º - A emissão de bilhetes ocorrerá após o lançamento da viagem no SCDP, com pelo menos 15 dias antes da data do início da viagem e após, as autorizações devidas;

§ 1º - A remarcação de bilhetes já emitidos fica restrita aos casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização do Diretor do Instituto e das demais autoridades competentes que compõem o fluxo do SCDP.

§ 2º- Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários sem comprovada necessidade e, sem prévia autorização da autoridade máxima da unidade.

§ 3º - A autorização deverá ser formalizada, preferencialmente, e deverá ser anexada ao processo SEI e na PCDP junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

Artigo 15º - Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pelo INPP, deverá ser comunicada com pelo menos três dias úteis de antecedência da data prevista para o embarque.

Artigo 16º - Nos casos em que o servidor/colaborador eventual, cancelar a viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido (*no show*), ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações.

Artigo 17º Os prejuízos causados ao erário decorrentes de cancelamentos ou alterações de viagem em desacordo com o estabelecido no Art. 14 a 16, ensejarão responsabilização e ressarcimento.

§1º - A unidade solicitante emitirá GRU para a ressarcimento dos prejuízos havidos.

§2º - Deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.

EMISSÃO DE DIÁRIAS

Artigo 18º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – Situação de urgência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Artigo 19º - É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Artigo 20º - Após a solicitação de diárias e passagens ser lançada no sistema SCDP, o processo será devolvido para a unidade solicitante para prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21º - Deverá ser juntada no processo SEI, que originou a solicitação de viagem os seguintes documentos para prestação de contas:

- I - Comprovantes de embarques (ida e volta);
- II - Relatório de viagem assinado pelo servidor (modelo em anexo, assinado no SEI ou pelo *gov.br*);
- III - Certificados de participação/presença/outras documentos que julgar pertinentes.

Artigo 22º - Em caso de não realização da viagem, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Justificativa e solicitação imediata para cancelamento de passagens e diárias;
- II – Em caso de ter recebido os valores das diárias, solicitar emissão de GRU para ressarcimento dos valores recebido.

Artigo 23º - **O prazo para prestação de contas é de 05 dias corridos**, após a data de chegada, sendo que o processo SEI com os documentos citados nos Artigos 21 e 22 deverá ser encaminhado, em tempo hábil, à Assessoria Técnica da Diretoria, para lançamento da prestação de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Artigo 24º - Os casos omissos nesta Portaria poderão ser consultados nas legislações vigentes, citadas no cabeçalho desta Portaria, e em caso de permanência da dúvida deverá ser encaminhada à direção do Instituto para decisão.

Artigo 25º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO TEIXEIRA DE SOUSA JUNIOR

Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Teixeira de Sousa Junior, Diretor Interino do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal**, em 19/12/2024, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

